

PORTARIA Nº 06, DE 02 DE ABRIL DE 2019

ASSUNTO: INSTITUI O PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DO ASSOCIATIVISMO (PROFAS) NAS REGIONAIS ADEP-MG DO INTERIOR E ESTABELECE CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA APOIO, CUSTEIO E PATROCÍNIO DE EVENTOS.

A Associação das Defensoras e dos Defensores Públicos de Minas Gerais (ADEP-MG),

CONSIDERANDO suas finalidades estatutárias, especialmente as de promover e incentivar o conagraçamento e o aperfeiçoamento das associadas e dos associados, o fortalecimento e a união da Classe, e de intensificar o espírito do associativismo entre os membros da carreira da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de maior integração da Classe e aproximação das associadas e dos associados, ativos e inativos, especialmente daqueles lotados ou residentes no Interior, com limitações de ordem pessoal para deslocamento até a Capital, a fim de participarem de eventos na sede da ADEP-MG;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos e com maior transparência para o apoio e o patrocínio de eventos de caráter social, cultural e institucional nas Regionais ADEP-MG do Interior;

CONSIDERANDO a competência do seu Conselho Diretor para autorizar despesas;

CONSIDERANDO a competência do Diretor-Presidente para praticar atos de gestão e de movimentação financeira;

RESOLVE:

Instituir o Programa de Fortalecimento do Associativismo (PROFAS) nas Regionais ADEP-MG do Interior, mediante o retorno de parte da arrecadação das contribuições das associadas e dos associados para as suas respectivas regionais de lotação ou de residência, estabelecendo critérios objetivos para o apoio, o custeio e o patrocínio de eventos sociais, culturais e institucionais de interesse comum dos seus integrantes.

O retorno de parte da arrecadação das contribuições das associadas e dos associados para as suas respectivas Regionais dar-se-á sob a forma de crédito cumulativo, apurado mês a mês, a partir da edição da presente Portaria.

O crédito acumulado a favor de cada Regional do Interior é destinado exclusivamente às ações e iniciativas que visem ao atendimento dos fins e objetivos estatutários da ADEP-MG, notadamente aqueles ressaltados nos "CONSIDERANDO" acima, e NÃO poderá ser utilizado para reembolso de contribuição associativa, rateio, empréstimo ou qualquer outra forma de compensação financeira por parte das associadas e dos associados da Regional ADEP-MG do Interior à qual pertençam.



O valor do crédito acumulado ficará à disposição da Regional do Interior para utilização de modo discricionário, por deliberação da maioria de seus integrantes, ativos e inativos, mediante prévia aprovação da proposta de deliberação pelo presidente do Conselho Diretor da ADEP-MG, após análise do cumprimento dos fins estatutários ensejadores do Programa (PROFAS) instituído pela presente Portaria.

Os pagamentos ou reembolsos das despesas decorrentes das deliberações das associadas e associados da Regional do Interior promotora do evento serão efetuados em até 30 (trinta) dias da data da apresentação da documentação comprobatória da realização dos gastos (orçamentos apresentados, recibos de prestações de serviços, notas fiscais de compras realizadas etc.).

Fica estabelecido, *a priori*, o percentual de 10 % (dez por cento) do valor da arrecadação das contribuições associativas para o crédito em favor de cada Regional do Interior, podendo tal percentual ser revisado e alterado a qualquer tempo, a critério do Conselho Diretor, de acordo com as receitas e despesas totais da ADEP-MG, apuradas em cada mês.

O valor utilizado para apoio, custeio e patrocínio de eventos sociais, culturais e institucionais, em conformidade com o deliberado pela maioria das associadas e dos associados da Regional do Interior, será contabilizado como débito no saldo da conta respectiva da Regional, admitindo-se a antecipação de crédito em valor equivalente a até 6 (seis) meses de arrecadações futuras ou do período que faltar para a prestação de contas anual da ADEP-MG, na forma do *caput* do art. 18 do seu Estatuto, em caso de saldo devedor para a cobertura de despesas de evento realizado anteriormente.

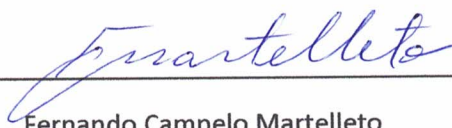
A remoção e a permuta da associada ou do associado NÃO autorizam a portabilidade do saldo de suas contribuições associativas creditadas a favor da Regional do Interior de sua lotação de origem.

As contas do PROFAS, detalhadas por Regional do Interior, organizadas em planilhas, ficarão à disposição para consulta dos interessados no site da ADEP-MG, na área restrita do associado, atualizadas mensalmente, podendo ainda serem inspecionadas, assim como os documentos, livros e papéis correspondentes, na Sede, em qualquer tempo, no horário do expediente, na forma do art. 11, XI, do Estatuto.

As dúvidas e omissões relativas à implementação e execução do PROFAS serão dirimidas pelo Conselho Diretor, ouvidos os interessados.

Revoga-se a Portaria nº 02, editada em 07 de abril de 2015.

Belo Horizonte, 02 de abril de 2019.



Fernando Campelo Martelletto

Diretor Presidente da ADEPMG